

V I D A E S A U D E

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE VIDA E SAÚDE
CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME**

CNPJ nº 23.397.528/0001-41

PARÁGRAFO OITAVO- A responsabilidade técnica da Sociedade caberá ao sócio, Corretor de Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários, MARCELO GUGLIELMI BORGES, Habilitado e Registrado na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, sob nº 10.0623342, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO NONO- Ao término de cada exercício Social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

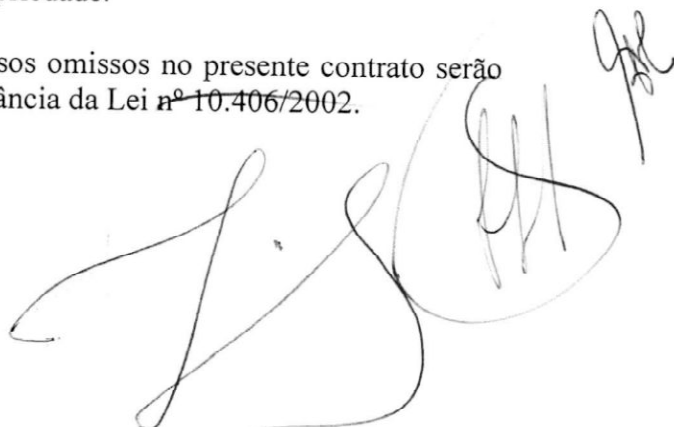
§- 1- Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros, poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§-2- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará sua atividade com os Herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.





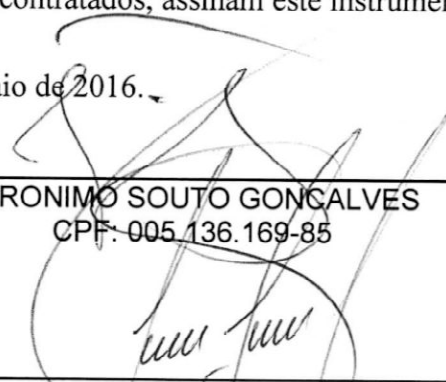
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE VIDA E SAÚDE
CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME**

CNPJ nº 23.397.528/0001-41

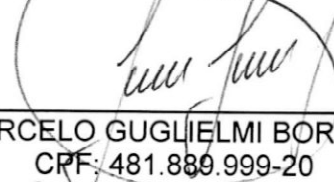
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Fica eleito o Foro de Florianópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

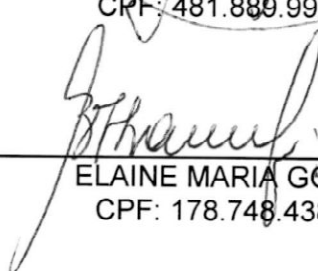
FLORIANOPOLIS, 23 de maio de 2016.



JERONIMO SOUTO GONCALVES
CPF: 005.136.169-85



MARCELO GUGLIELMI BORGES
CPF: 481.889.999-20

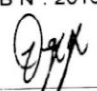


ELAINE MARIA GOMES
CPF: 178.748.438-60



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2016 SOB Nº: 20169469158
Protocolo: 16/946915-8, DE 31/05/2016

Empresa: 42 2 0538196 5
VIDA E SAUDE CORRETORA DE
SEGUROS LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL